



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Novembro de 2004



Série

Número 217

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
DESPCARGA - TRÂNSITOS E DESPACHOS, LDA.

Alteração de pacto social

Nomeação de gerente

Exoneração de gerente

Renúncia de gerente

FILIPE & FLORENTINO, LDA.

Alteração de pacto social

ILHAS ATLÂNTICO - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, LIMITADA

Contrato de sociedade

JORGE VIEIRA BARRETO - UNIPessoal, LIMITADA

Alteração de pacto social

JUAN JOSÉ SOUSAFREITAS - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MANUEL FELISBERTO ENCARNAÇÃO, DESPACHANTE OFICIAL, LDA.

Alteração de pacto social

PERNETA CONSTRUÇÕES, S. A.

Alteração de pacto social

PICO VERMELHO - EDIÇÕES FOTOGRÁFICAS, LDA.

Contrato de sociedade

RODRIGUES & SOARES, LIMITADA

Contrato de sociedade

URBALINO GOMES - MEDICINA GERAL, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

YANGTSÉ - ACUPUNCTURA, LIMITADA

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2004-10-20:

- MARCO MIGUEL PEREIRA DE SOUSA - nomeado, definitiva-mente, como Técnico de Informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Secretário Regional do Turismo e Cultura, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 332, do regime geral.

Funchal, 29 de Outubro de 2004.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS, João Avelino Gonçalves Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Aviso**

Pelo Despacho n.º 199/2004, de 27 de Setembro, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Arlindo António Andrade dos Santos, Actual Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira Técnico Profissional de Laboratório, posicionado no escalão 4, índice 345, foi reclassificado na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira Técnico Profissional de Pecuária, sendo integrado no escalão 4, índice 345.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 20 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo Despacho n.º 200/2004, de 27 de Setembro, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Rui Inácio Batista Vieira, Actual Técnico Profissional Principal, da carreira Técnico Profissional de Laboratório, posicionado no escalão 2, índice 249, foi reclassificado na categoria de Técnico Profissional Principal, da carreira Técnico Profissional de Pecuária, sendo integrado no escalão 2, índice 249.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 20 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**DESPACHO - TRÂNSITOS E DESPACHOS, LDA.**

Número de matrícula: 04707/920611;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511048025;

Número de inscrição: 06, 08, 07, e 01 Av.01 e 02;

Número e data da apresentação: Ap. 17, 19, 18, 13 e 15/040916

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 10.000.000\$00, para 20.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do pacto que, fica coma redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifico ainda que, pela mesma escritura foi nomeado para gerente - Humberto Pereira Pinto, com efeitos desde 31/10/1995; e foi exonerado do cargo de gerente - João Fernando de Freitas com efeitos desde o óbito em 05/04/1994; -e- o gerente - Raúl José Oliveira Camacho, renunciou ao cargo de gerente, com efeitos desde 31/10/1995.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinta
Capital

É do montante de vinte milhões de escudos, integralmente realizado, em dinheiro, e está representado em quatro quotas:

- uma do valor nominal de oito milhões de escudos, pertencente ao sócio, Dr. Manuel Felisberto Encarnação, e
- três, cada no valor nominal de quatro milhões de escudos, pertencendo uma a cada dos sócios, Carlos Augusto Tomás de Sousa, Filipe José Fernandes Ferreira e Humberto Pereira Pinto.

FILIFE & FLORENTINO, LDA.

Número de matrícula: 05161/031126;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511060068;

Número de inscrição: 14;

Número e data da apresentação: Ap. 27/040916

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

4.º
Capital

O capital social é no montante de nove mil e quinhentos euros, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos

valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma das quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de sete mil e seiscentos euros ao sócio Florentino Pereira de Freitas;
- uma do valor nominal de mil e novecentos euros à sócia Cecília Zita Rodrigues Freitas.

5.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete aos sócios e não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Florentino Pereira de Freitas e Cecília Zita Rodrigues de Freitas.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

ILHAS ATLÂNTICO - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, LIMITADA

Número de matrícula: 10.089/040609;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240791;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/040813

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Servilusa - S.G.P.S., S.A." e "Emalis - Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Limitada", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Setembro de 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade constituiu-se sob o tipo de sociedade comercial, por quotas e adopta a denominação "ILHAS ATLÂNTICO AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, LDA."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede à Rua Bela Santiago, número seis, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Dois - Poderão ser exigidas, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital, no montante global máximo de cinco vezes o capital social.

Artigo sexto

Um - A sociedade, em primeiro lugar e os sócios, têm direito de preferência na aquisição de quotas que sejam objecto de cessão onerosa em benefício de terceiros estranhos à sociedade, com excepção das empresas do grupo.

Dois - O sócio que quiser ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiro tem de obter, prévia e expressamente, a autorização da sociedade, a ser dada de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.

Três - O cedente deve comunicar a sua intenção à gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção especificando o nome do cessionário, os termos e as condições da cessão projectada.

Quatro - Agerência convocará a assembleia geral, para reunir no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da comunicação, a fim de deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Cinco - Se a sociedade não exercer o direito de preferência, ou não puder ou quiser fazê-lo na totalidade, este caberá, em segundo lugar aos sócios. Se mais de um deles preferir, a quota a ceder será dividida entre eles na proporção das suas entradas de capital.

Seis - Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nem for deliberada e proposta ao cedente, nos termos do artigo 23.º, n.º1 do Código das Sociedades Comerciais, a amortização da sua quota, pode esta ser livremente cedida ao terceiro.

Sete - São dispensadas as formalidades previstas nos números três e quatro deste artigo, se a deliberação sobre a cessão for unânime, se estiverem todos reunidos e todos estejam de acordo em deliberar sobre essa matéria, ou se todos outorgarem a escritura de cessão.

Oito - Realizando-se a assembleia geral referida no número quatro, ficam os sócios que nela compareceram, obrigados a declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se que renunciam a este direito se o não fizerem na própria assembleia, ou se, devidamente convocados, não participarem, nem se fizerem representar nessa assembleia.

Nove - É livre a cessão de quotas entre sócios ou em favor de ascendentes, descendente, cônjuges e entre sociedades do mesmo, grupo.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) Por acordo com os respectivos titulares.
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- d) Se a quota, tiver sido, objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;
- e) Quando a quota seja cedida com infracção do disposto, no artigo anterior ou seja dada em garantia com violação do artigo seguinte.

Dois - A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, salvo disposição legal em contrário.

Três - A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social.

Quatro - Deliberada a amortização, esta considerará-se desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

Artigo oitavo

É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo nono

Um - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes ou a requerimento de um dos sócios.

Dois - Com excepção dos casos em que a lei estabeleça processo ou prazo diferentes, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três - Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais através de procuradores, os quais não precisam de ser membros da sociedade. A representação far-se-á por carta dirigida à sociedade.

Quatro - As assembleias gerais devem ser presididas pelo sócio maioritário.

Cinco - As deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral, onde estejam presentes ou representados todos os sócios, são válidas independentemente da assembleia ter sido convocada validamente, bem como, aquelas tomadas por voto escrito nos casos previstos por lei.

Artigo décimo

Um - Sem prejuízo daquelas previstas por lei, dependem de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) a chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) a amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) a exclusão de sócios;
- d) a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) a exoneração de responsabilidade dos gerentes e/ou membros do órgão de fiscalização;
- g) a proposição de acções pela sociedade contra gerentes, sócios ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- h) qualquer alteração a estes estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social;
- i) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida a actividade;
- o) a designação de gerentes, bem como a determinação da sua remuneração;
- k) a designação de membros do órgão de fiscalização, bem como a determinação da sua remuneração, se for esse o caso;
- l) a emissão de obrigações pela sociedade.

Dois - Salvo disposição diversa da lei ou destes estatutos, as deliberações consideram-se tomadas por maioria simples dos votos.

Três - As seguintes deliberações, tomadas por qualquer das formas previstas no artigo anterior, requerem para a sua aprovação de uma maioria qualificada correspondente a setenta e cinco por cento do capital da sociedade:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) alterações aos estatutos;
- c) fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como, no caso de dissolução, o retomar da actividade;
- d) emissão de obrigações.

Artigo décimo primeiro

Um - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes.

Dois - Os gerentes sítio eleitos pelos sócios para um mandato correspondente a quatro exercícios sociais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três - Concedido à sócia "SERVILUSA - S.G.P.S., S.A." o direito de nomear dois gerentes.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Cinco - A gerência tem os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei ou por contrato, designadamente para:

- a) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- b) Instalar, adquirir, manter, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos comerciais;
- c) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações no capital de quaisquer outras sociedades, bem como de quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos.
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo submeter qualquer conflito a arbitragem, bem como confessar, desistir ou transigir no contexto de qualquer procedimento legal;
- e) Constituir mandatários e outorgar-lhes os poderes que entender por convenientes;
- f) Participar em quaisquer associações em direito permitidas, bem como em quaisquer acordos;

Seis - Agerência poderá delegar poderes específicos em um ou mais dos seus membros, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, podendo ainda ser nomeados mandatários dentro dos poderes que forem delegados.

Sete - A gerência pode também constituir mandatários com poderes para a prática de determinados actos, nos limites das respectivas procurações.

Artigo décimo segundo

Os lucros serão distribuídos em conformidade com decisão dos sócios em assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

A sociedade será dissolvida em caso de falência, ou dissolução ou falência de qualquer um dos sócios, excepto se o contrário for decidido pelos sócios por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital da sociedade.

JORGE VIEIRABARRETO - UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08732/011210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195680;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 21, 22/040727

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade passará adoptar a firma "Jorge Vieira Barreto, Limitada".

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros, e está representado em duas quotas, de igual valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Jorge Vieira Barreto e José Jesus Vieira Barreto.

Quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Jorge Vieira Barreto e José Jesus Vieira Barreto.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

JUAN JOSÉ SOUSA FREITAS - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10221/040923;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243880;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/040923.

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Juan José de Sousa Freitas, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Outubro de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "JUAN JOSÉ SOUSA FREITAS - UNIPessoal, LDA.".

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho da Achada - Edifício Colinas da Achada, lote dois, Bloco A, r/c-A, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de pinturas e acabamentos de construção.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Juan José de Sousa de Freitas.

Artigo quinto

Um - Agerência e a representação da sociedade pertencem, ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Juan José de Sousa de Freitas.

Artigo sexto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sétimo

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo oitavo

O sócio poderá efectuar prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

**MANUEL FELISBERTO ENCARNÇÃO,
DESPACHANTE OFICIAL, LDA.**

Número de matrícula: 04734/920713;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048882;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 08/040916

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Setembro de 2004.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinta
Capital

É de trezentos milhões de escudos, ingralmente realizado, em dinheiro, e está representado em quatro quotas:

- uma do valor nominal de cinco milhões e duzentos mil escudos, pertencente ao sócio Dr. Manuel Felisberto Encarnção, e três, cada no valor nominal de dois milhões e seiscentos mil escudos, pertencendo uma a cada dos sócios Carlos Augusto Tomás de Sousa Filipe José Fernandes Ferreira e Humberto Pereira Pinto.

PERNETA CONSTRUÇÕES, S. A.

Número de matrícula: 02503/780703;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011202;
Número de inscrição: 18, 22;
Número e data da apresentação: Ap. 11, e 15/040721

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da escritura onde consta o aumento de capital de 74.819,69 euros para 75.000,00 euros, e a transformação, da sociedade em epígrafe, em sociedade anónima, tendo em consequência, sido alterado o contrato, que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Tipo, denominação, sede e objecto

A sociedade é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de "Perneta Construções, S.A." e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Conceição, número cento e quinze, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação do conselho de administração a sede poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de execução de obras públicas, construção civil, demolição e terraplanagens, perfurações e sondagens, engenharia civil, hidráulica e de minas, construção de auto-estradas, estradas, vias férreas, construção de túneis e obras marítimas, construções aeroportuárias, construção de coberturas, estruturas metálicas, instalações desportivas, instalações eléctricas e isolamentos, canalizações e climatizações, estucagem, tectos falsos, trabalhos de carpintaria e caixilharia, revestimentos de pavimentos e de paredes, pintura e colocação de vidros.

Dois - A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração adquirir participações em sociedades comerciais, já constituídas ou a constituir, com objecto social diferente do acima referido, nomeadamente em sociedades comerciais, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo segundo Capital social, acções representativas e prestações suplementares

Artigo quarto

Um - O capital social, de setenta e cinco mil euros, dividido em quinze mil acções ordinárias, com o valor nominal de cinco euros cada uma, integralmente realizado em dinheiro e subscrito nos seguintes termos:

- Manuel Pedro Pinto com cinco mil duzentos e cinquenta acções;
- Nelson Fernandes Pinto com três mil acções;
- Paulo Fernandes Pinto com três mil acções;
- César Ferreira Leça com três mil acções;
- Maria Lurdes Fernandes Pinto com setecentos e cinquenta acções.

Artigo quinto

Um - O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador com o valor nominal de cinco euros cada uma, registadas ou não e reciprocamente convertíveis, ficando a cargo dos accionistas as despesas de conversão.

Dois - Haverá títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, e mil acções.

Três - Cada acção corresponde um voto.

Quatro - Os títulos representativos das acções conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Artigo sexto

Um - Nos aumentos de capital a realizar será atribuído o direito de preferência na subscrição de novas acções.

- Em primeiro lugar aos accionistas que tenham feito suprimentos à sociedade e até ao montante dos mesmos.
- Aos demais accionistas, na proporção das acções que possuam ao tempo do aumento do capital.

Dois - Cabe ao conselho de administração fixar o preço e demais condições das correspondentes emissões.

Artigo sétimo

Um - É permitida à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Artigo oitavo

Um - São admitidas prestações suplementares, tendo por limite o valor correspondente ao quádruplo do capital social, e participadas pelos accionistas na proporção do valor das suas acções.

Capítulo terceiro Obrigações

Artigo nono

Um - A sociedade poderá emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e as determinações da assembleia geral.

Dois - Os títulos representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Capítulo quarto

Assembleia e fiscalização administração e fiscalização

Artigo décimo

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto nos termos do número três do artigo quinto.

Dois - O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por um membro do conselho de administração da sociedade, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista com direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Um - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia

geral, por um período não superior a três anos, os quais podem ser accionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Dois - Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da mesa da assembleia geral, mantêm-se em funções até a sua substituição.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral deverá ser convocada com antecedência suficiente para que a substituição dos cargos sociais ocorra de modo a não ser ultrapassado o período do mandato referido no número um.

Artigo décimo segundo

Um - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros que podem ser ou não accionistas, eleitos trienalmente em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Dois - Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões e orientar as actividades da sociedade de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

Três - A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

Um - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois - As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria, mas só serão válidas quando obtenham voto favorável de, pelo menos, dois dos seus membros presentes ou representados.

Três - No caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

Quatro - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, nos termos do número cinco do artigo quatrocentos e dez, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo quarto

Um - Compete ao conselho de administração:

- representar a sociedade em juízo e fora dele;
- praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão;
- compra, venda ou oneração de bens quer de natureza móvel ou imóvel.

Dois - O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros, parte das suas competências, bem como a gestão corrente da sociedade, nos termos do artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais e constituir procurador para a prática de determinados actos, definido a extensão dos respectivos mandatos.

Artigo décimo quinto

Um - A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, de um administrador e de um procurador com poderes para o acto, ou de um procurador com poderes especiais para a prática de acto certo e determinado.

Dois - Bastará a assinatura de um só administrador para a formalização de acto deliberado em reunião de órgão social competente, desde que na respectiva acta seja ele designado para o praticar ou outorgar a correspondente escritura.

Três - Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só administrador, ou por procurador com poderes para o efeito.

Artigo décimo sexto

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito trienalmente pela assembleia geral, que nomeará também o fiscal suplente.

Capítulo quinto Disposições comuns

Artigo décimo sétimo

Um - Os membros do conselho de administração, o fiscal único e os procuradores, serão ou não remunerados, conforme a assembleia geral deliberar.

Dois - A ausência de deliberação impede a percepção de retribuição.

Capítulo sexto Aplicação de resultados

Décimo oitavo

Um - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões ou reintegrações que o conselho de administração julgue conveniente e comprovados por balanço, terão a seguinte aplicação:

- cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- o restante para a constituição do reforço dos fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, para dividendos aos accionistas ou para quaisquer outros fins, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de lucros aos accionistas no decurso do exercício.

Artigo décimo nono

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação da assembleia geral em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso, nem tenha sido deliberado a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer funções de liquidatários.

Capítulo sétimo Disposições e diversas e transitórias

Artigo vigésimo

Ficam desde já designados os membros dos corpos sociais para o triénio dois mil e quatro, dois mil e seis, pela forma seguinte:

Assembleia geral:

Presidente: César Ferreira Leça, contribuinte número um zero seis quatro oito quatro oito cinco zero, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Jesus Assis Gomes Leça, residente na Estrada do Livramento número setenta e nove, freguesia do Monte, concelho do Funchal;

Secretário: Paulo Fernandes Pinto, solteiro, maior, contribuinte número dois zero três seis sete dois zero zero três, residente no Caminho do Lombo número oito, freguesia da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos;

Conselho de administração:

Presidente: Manuel Pedro Pinto, contribuinte número um três cinco nove três seis zero cinco cinco, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Lurdes Fernandes

Pinto, residente no Caminho do Lombo número oito, freguesia da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos;

Vogal: César Ferreira Leça, contribuinte número um zero seis quatro oito quatro oito cinco zero, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Jesus Assis Gomes Leça, residente na Estrada do Livramento número, setenta e nove, freguesia do Monte, concelho do Funchal;

Vogal: Nelson Fernandes Pinto, solteiro, maior, contribuinte número dois zero três seis sete dois zero três, residente no Caminho do Lombo número oito, freguesia da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos;

Fiscal único: Revisor Oficial de Contas Dr. Manuel António Neves Silva (R.O.C. 625), contribuinte fiscal número um dois quatro zero nove zero dois sete três, casado, com domicílio profissional na Avenida Duque d'Avila, cento e dezanove, primeiro esquerdo, na cidade de Lisboa, em representação da "Neves da Silva, Pão Alvo, e Velosa Ferreira - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas" (S.R.O.C.. 126)_{N.I.P.C.} cinco zero três zero dois três seis oito, com sede na Avenida Duque d'Avila, cento e dezanove, primeiro esquerdo, na cidade de Lisboa;

Suplente: Revisor Oficial de Contas Dr. José Luís Simões Pão Alvo (R.O.C. 803), contribuinte fiscal número um cinco nove três oito seis um nove cinco, casado, com domicílio profissional na Avenida Duque d'Avila, cento e dezanove, primeiro esquerdo, na cidade de Lisboa, em representação da "Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas" (S.R.O.C.. 126) N.I.P.C. cinco zero três zero dois três seis oito, com sede na Avenida Duque d'Avila, cento e dezanove, primeiro esquerdo, na cidade de Lisboa

PICO VERMELHO - EDIÇÕES FOTOGRAFICAS, LDA.

Número de matrícula: 10214/040920;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240783;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 17/040920

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre RICARDO MANUEL JARDIM NUNES E ELSA MARIA VIEIRA MENDES DE GOUVEIA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Pico Vermelho - Edições Fotográficas, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua da Carreira, número cento e vinte e oito - terceiro - L, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na fotografia e edição fotográfica; catálogos; livros e publicações; comercialização de objectos de arte.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante, de cincomil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio Ricardo Manuel Jardim Nunes; e
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros à sócia Elsa Maria Vieira Mendes de Gouveia.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme ai for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente, o sócio, Ricardo Manuel Jardim Nunes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente, do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento, da sociedade que

terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

RODRIGUES & SOARES, LIMITADA

Número de matrícula: 10.179/040813;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244070;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 11/040813

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Miguel Válder Barros Rodrigues, Vítor Hugo Abreu Soares e Paulo José Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Setembro de 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma de "RODRIGUES & SOARES, LDA."

Artigo segundo

1 - A sociedade tem sede à Rua das Hortas número 11, 3.º piso, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - A sociedade, por simples deliberação da gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho do Funchal.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de acessórios de moda, bijutaria, diversos.

Artigo quarto

A sociedade pode, sob qualquer forma, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente e sejam reguladas por leis especiais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio Miguel Valter Barros Rodrigues;
- uma do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio Vitor Hugo Abreu Soares;
- uma do valor nominal de mil e quinhentos euros, ao sócio Paulo José Branco.

Artigo sexto

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas e até cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo sétimo

- 1 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, de quota entre sócios é livre, ficando desde já autorizada a divisão para esse efeito.
- 2 - A cessão ou transmissão, total ou parcial, onerosa ou gratuita, da quota e/ou usufruto a pessoas estranhas à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) interdição, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) cessão de quota com incumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- d) falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- e) venda ou adjudicações judiciais;
- f) demais casos previstos na lei.

Artigo nono

A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Paragrafo único - Considera-se realizada a amortização com depósito na filial da Caixa Geral de Depósitos S.A. -

agência do Funchal, à ordem de quem de direito da primeira prestação referida anteriormente.

Artigo décimo

- 1 - A gerência e representação da sociedade, em todos e quaisquer actos ou contratos, e em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a quem for eleito em assembleia, sendo dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios: Miguel Valter Barros Rodrigues, Vitor Hugo Abreu Soares e Paulo José Branco.
- 3 - Para a sociedade ficar validamente vinculada em todos os actos ou contratos é necessária a intervenção ou assinatura conjunta de dois gerentes.
- 4 - Fica expressamente proibido aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos fins e interesses sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos estranhos à sociedade.

Artigo décimo primeiro

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo décimo segundo

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

**URBALINO GOMES - MEDICINAGERAL,
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 10215/040921;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245335;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/040921

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Urbalino Celestino Rodrigues Gomes, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "URBALINO GOMES - MEDICINAGERAL - UNIPessoal, LDA." e tem sede à Rua do Bom Jesus, número 9 - 3.º andar - sala freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.
- 4 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente data.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto prestação de serviços e cuidados médicos;
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Celestino Rodrigues Gomes.

Artigo 4.º

- 2 - A administração e representação da sociedade será dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.
- 3 - É desde já designado gerente o sócio único Urbalino Celestino Rodrigues Gomes.
- 4 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais, se forem vários, escolherão entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo 6.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente a quota quando seja arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma apreendida judicialmente, seja cedida sem o prévio consentimento, da sociedade, ou desde que o sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa do sócio, do interesse da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia-geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio único pode deliberar que lhe sejam dirigidas prestações suplementares até ao montante de cem, mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio único suprimentos, proporcionais à sua quota, a qual definirá as condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias-gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a amorada do sócio único que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a persecução do objecto social, bem como a utilizar o capital social para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

YANGTSÉ - ACUPUNCTURA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.182/040816;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244827;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/040816

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Gualter de Nóbrega Rodrigues, João Pedro Henriques de Nóbrega Rodrigues e Rodrigo Alexandre Henriques de Nóbrega Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Setembro de 2004.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Yangtsé - Acupunctura, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua do Bom Jesus, n.º 9-2.º A3, Santa Luzia, Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em tratamentos de acupunctura, fitoterapia e massagens, exploração de produtos de ervanária, de cosmética, alimentares biológicos, orgânicos e outros produtos naturais, produtos ortopédicos, livros, revistas, jornais, cd's, publicidade, restauração, catering e formação profissional.

Artigo terceiro

Um - O capital social é do montante de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Gualter de Nóbrega Rodrigues;

- uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio João Pedro Henriques de Nóbrega Rodrigues; e
- uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Rodrigo Alexandre Henriques de Nóbrega Rodrigues.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral compete aos gerentes, sócios ou não sócios.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois dos gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Gualter de Nóbrega Rodrigues; João Pedro Henriques de Nóbrega Rodrigues e Rodrigo Alexandre Henriques de Nóbrega Rodrigues.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de

preferência, o qual, de seguida, se defere, aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de devida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)